

REGULAMENTO
CAMPANHA - PROGRAMA DE PONTOS
"QUICK-STEP LOVERS"

1. O PROGRAMA

- 1.1** Este Regulamento estabelece as condições para adesão e participação no Programa de Pontos "**QUICK-STEP LOVERS**", adiante denominado "Programa", realizado pela **UNILIN DO BRASIL REVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rodovia PR 281, Km 31,8, CEP 83.860-000, Gramados, em Piên, no Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.681.600/0001-77, doravante denominada simplesmente como "**Quick-Step**" ou "**Promotora**".
- 1.2** O Programa "Quick-Step Lovers" faz parte de um conjunto de iniciativas para estreitar o relacionamento voltado para arquitetos, engenheiros, designers de interiores, outros profissionais de decoração (modalidade autônomo), bem como escritórios que atuam na área de arquitetura, construção e decoração (modalidade escritório) que venham a ser previamente autorizados pela Quick-Step, tendo por objetivo propiciar aos participantes cadastrados benefícios, por meio do acúmulo de pontos no cumprimento de condições determinadas pela Quick-Step.
- 1.2.1** Poderão participar do Programa de pontos os escritórios de arquitetura, engenharia, entre outros, que envolvam mais de um profissional, não sendo caracterizado autônomo na "modalidade escritório".
- 1.2.2** Em caso de profissionais que atuam em escritório e de maneira autônoma, todas as obras/projetos, realizados pelo escritório, devem ser registradas na "modalidade escritório", e projetos feitos de maneira autônoma podem seguir com o cadastramento de maneira autônoma.
- 1.3** O presente Programa terá apuração anual, sendo seu início no dia **05 de setembro de 2024** até o dia de **05 de setembro de 2025**, podendo ser interrompido ou suspenso a qualquer tempo.
- 1.4** Poderá participar do Programa qualquer **pessoa física**, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, que se enquadre nas categorias profissionais descritas no item 1.2 supra

mediante comprovação de atuação na respectiva área (no caso dos arquitetos, engenheiros, designer de interiores ou outros profissionais de decoração), bem como **peças jurídicas**, exclusivamente, escritórios que atuam na área de arquitetura, construção e decoração e que se cadastre neste Programa, cumprindo todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento ("Participantes").

1.4.1 O cadastro do escritório (pessoa jurídica) deve ser vinculado a uma pessoa física, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda, que deverá, obrigatoriamente, ser o sócio majoritário ou responsável técnico do respectivo escritório.

1.4.2 Em caso de resgate dos pontos na modalidade escritório, o cartão com o valor de resgate de pontos será emitido em nome da pessoa física cadastrada vinculada ao escritório nos termos do item acima.

1.4.3 Fica a critério do escritório a divisão desse benefício com seus associados, prestadores de serviço, colaboradores, não sendo de responsabilidade da Unilin.

1.5 O acesso à internet é necessário para a participação neste Programa e sua qualidade pode variar de acordo com a modalidade e tipo de conexão do aparelho utilizado, bem como da disponibilidade momentânea da rede ou até mesmo versão de software e/ou hardware utilizados.

2. CADASTRO E ADESÃO

2.1 Para participar deste Programa, os interessados que preencherem todas as condições de participação previstas neste Regulamento, nos termos do item 1.2, deverão **(i)** acessar o site <https://arquitetosquick-step.com.br>; **(ii)** preencher todos os dados solicitados na área de cadastro; e **(iii)** aceitar os termos do Regulamento, manifestando sua expressa adesão, nos termos abaixo.

2.2 No cadastro, o interessado deverá informar os seguintes dados:

2.2.1 Modalidade autônomo: **(i)** nome completo; **(ii)** CPF; **(iii)** data de nascimento; **(iv)** e-mail válido; **(v)** número de celular, com DDD; **(vi)** perfil do Instagram; **(vii)** nome completo da mãe; e **(viii)** endereço completo (logradouro, bairro, complemento, CEP, cidade e Estado).

2.2.2 Modalidade escritório: **(i)** razão social do escritório; **(ii)** CNPJ; **(iii)** órgão regulador (CAU/CREA/ABD); **(iv)** número do

registro; e **(v)** perfil do Instagram do escritório. Em seguida, deverá informar os dados da pessoa física, sócio majoritário ou responsável técnico do escritório: **(vi)** nome completo; **(vii)** CPF; **(viii)** data de nascimento; **(ix)** e-mail válido; **(x)** número de celular, com DDD; **(xi)** nome completo da mãe; e **(xii)** endereço completo (logradouro, bairro, complemento, CEP, cidade e Estado).

- 2.3** Todos os dados cadastrais deverão ser pessoais, de forma que não serão aceitos dados de terceiros compartilhados, incluindo, mas não se limitando a e-mail e CPF; e de pessoas jurídicas, sob pena de exclusão do Programa. Todos os dados cadastrados serão utilizados para a verificação de sua veracidade, inclusive perante a Receita Federal.
- 2.4** Todas as informações preenchidas no formulário de cadastro são de inteira responsabilidade do profissional. As informações devem ser verídicas e precisas, sendo o profissional legalmente responsável por quaisquer informações falsas ou imprecisas fornecidas. Qualquer tentativa de fraude ou falsificação pode resultar em consequências legais.
- 2.5** No caso de **arquitetos, engenheiros e designer de interiores**, é imprescindível que possuam registro ativo nos órgãos competentes (**CAU/CREA/ABD**). Em situações em que não haja registro ativo, a Quick-Step se reserva o direito de solicitar informações adicionais para validação da identidade profissional.
- 2.6** Visando garantir a integridade do Programa, assegurando a participação apenas de profissionais qualificados e devidamente registrados em seus respectivos órgãos reguladores, a Quick-Step poderá solicitar, **a qualquer momento**, o envio de foto legível do seu comprovante de registro profissional correspondente à sua profissão, sendo: **a)** arquitetos: carteirinha do CAU; **b)** engenheiros: carteirinha do CREA; e **c)** designers de interiores: carteirinha da ABD, no **prazo de até 4 (quatro) dias úteis**. Caso o interessado envie documentação diferente da solicitada, terá seu cadastro reprovado.
- 2.7** E para concluir o cadastro e participar deste Programa, o interessado deverá **aceitar e aderir total e irrestritamente aos termos do presente Regulamento**, ciente de que a Promotora coletará seus dados com as finalidades descritas no item 7, além das finalidades descritas nos Termos de Uso e Política de Privacidade deste Programa. **A ausência de adesão implicará na impossibilidade de o interessado efetivar sua participação neste Programa.**
- 2.8** O cadastro será efetivado mediante verificação interna da Quick-Step, que visa verificar o preenchimento correto dos dados. No entanto, a

Quick-Step **não se responsabiliza pela veracidade das informações.**

2.9 Após a conclusão do cadastro, um e-mail de confirmação será enviado ao interessado no prazo de **4 (quatro) dias úteis**, confirmando sua participação no Programa.

2.9.1 Fica desde já estabelecido que somente serão armazenados os dados para fins de participação e adesão ao Programa e consequente obtenção dos benefícios a partir do momento em que o Participante receber o e-mail de confirmação de conclusão do cadastro.

2.9.2 A Quick-Step poderá, a qualquer momento, solicitar, por e-mail, que os interessados forneçam documentação extra a fim de comprovar sua identidade e profissão (comprovante de registro profissional correspondente à sua profissão e/ou diploma), demonstrando o cumprimento de todas as condições de participação previstas neste Regulamento.

2.10 Caso haja alguma inconsistência, a Quick-Step poderá negar o cadastro do profissional no programa, podendo o participante realizar um novo preenchimento do cadastro corrigindo quaisquer informações.

2.11 O cadastro deverá ser realizado 1 (uma) única vez por interessado, sendo seu controle vinculado ao número de inscrição no CPF informado.

2.12 Após a validação do cadastro por e-mail, o Participante poderá acessar a área logada do Programa, por meio de seu login e senha, e, posteriormente, realizar o cadastro de obras/projetos; visualização da pontuação acumulada e resgate de pontos.

3. CADASTRO DE OBRAS / PROJETOS PARA ACÚMULO DE PONTOS

3.1 Após a validação do cadastro, o Participante já estará apto para enviar informações sobre **a obra, projeto utilizando produto(s) Quick-Step**, a fim de receber e acumular pontos para posterior troca por benefícios, nos termos deste Regulamento.

3.2 O participante poderá acumular pontos através de **obras/projetos executados**.

3.3 **Para acumular pontos por meio de obras/projetos com utilização de produtos Quick-Step nos termos desse**

Regulamento, o participante deverá, obrigatoriamente, cumprir todos os seguintes requisitos a seguir expostos:

3.3.1 O participante deverá cadastrar os dados da obra/projeto informando: **(a)** nome da obra/projeto (nome dado pelo profissional); **(b)** endereço completo da obra/projeto; **(c)** produto(s) Quick-Step utilizado(s); **(d)** metragem (m²) da obra/projeto registrado com o(s) produto(s) Quick-Step utilizado(s); e **(e)** tipo do projeto residencial ou comercial.

3.3.2 Na sequência, o participante deverá enviar a **nota fiscal** ou o **pedido** que contenha os produtos Quick-Step adquiridos, não sendo necessário incluir os dados pessoais do cliente, exceto se devidamente autorizado por este.

3.3.2.1 O arquivo enviado, deverá conter, de forma legível, as informações: **(a)** nome, CNPJ e endereço da revenda; **(b)** informações sobre o(s) produto(s): nome do produto, quantidade adquirida; **(c)** informações de entrega: endereço da obra. O arquivo deverá estar na extensão JPEG ou PDF e ter um tamanho máximo de 2MB (dois megabytes).

3.3.2.2 Com o objetivo de garantir a privacidade dos clientes Quick-Step **não** será necessário enviar os dados pessoais (nome completo e CPF) do adquirente dos produtos contidos na nota fiscal, podendo ser suprimidas essas informações, uma vez que são dispensáveis para validação e autenticidade da compra junto às revendas, sendo obrigatório somente o envio dos dados descritos no item acima.

3.3.3 Por fim, o participante deverá enviar, no mínimo, **3 (três) fotos legíveis** do produto instalado. Não sendo critério excludente para acúmulo de pontos.

3.3.3.1 Ao enviar as fotos dos produtos instalados, o participante autoriza a Quick-Step a publicar e divulgar as imagens enviadas, concordando com seu uso para fins comerciais.

3.4 As compras dos produtos Quick-Step poderão ser realizadas pelo **próprio Participante ou por outras pessoas indicadas**. Ao enviar as fotos legíveis dos produtos instalados e/ou da nota fiscal emitida em nome de terceiro dos produtos Quick-Step utilizados na obra/projeto, os participantes estão automaticamente:

3.4.1 Declarando que **(i)** possuem autorização para cadastrar a nota fiscal neste Programa; **(ii)** possuem autorização do eventual terceiro autor das fotos dos produtos instalados; **(iii)** possuem autorização do titular dos dados pessoais constantes na nota fiscal, caso estes estejam visíveis na ocasião do seu cadastro e **(iv)** leram, compreenderam e aceitam os termos e condições deste Regulamento.

3.4.2 Declarando que **(v)** assumem plena e exclusiva responsabilidade pelas notas fiscais cadastradas, dados pessoais nela descritos e fotos dos produtos instalados no que tange a sua titularidade; eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, deveres de segredo, propriedade industrial, direito autoral, direitos da personalidade e/ou a quaisquer outros bens juridicamente protegidos, eximindo a Quick-Step de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações, obrigando-se a defendê-la de quaisquer acusações, medidas extrajudiciais e/ou judiciais, mediante aprovação prévia, quanto às estratégias de defesa e quanto à conveniência e oportunidade de celebração de acordos.

3.5 Serão pontuados apenas as **notas e pedido** de produtos Quick-Step, mediante a emissão da respectiva nota fiscal e envio no ato do cadastro, sendo o controle realizado internamente.

3.5.1 **As notas e os pedidos faturados passarão por um processo de auditoria interna prévia para que seja realizada a atribuição dos pontos.** Em casos de compras canceladas, estornadas, não faturadas ou alteradas, os pontos gerados serão automaticamente cancelados da pontuação geral do Participante, sem aviso prévio.

3.6 Será considerado como **Participante Inativo** aquele que não realizar acúmulo de pontuação acima especificada, pelo período deste Programa.

3.6.1 Caso o Participante Inativo queira reativar o seu cadastro, bastará realizar o cadastro de obras/projetos para acúmulo de pontuação especificadas no item 3.3. e subitens.

4. PONTUAÇÃO

4.1 A equivalência de pontos é baseada na metragem quadrada utilizada no projeto/obra e linha de produto, estabelecido pela Promotora:

Categoria	Linha	M ²	Pontos
Laminado	Premiere	5	1
Laminado	Smart	2	1
Laminado	Classic	2	1
Laminado	Eligna Wide	2	1
Laminado	Vison	2	1
Laminado	Impressive	2	1
Vinílico	Mares	2	1
Vinílico	Vivre	1	1
Vinílico	Invento	1	1
Vinílico	Alpha Vinyl	2	1
Vinílico	Balance Click	2	1
Vinílico	Primer	1	1

4.2 A título exemplificativo:

- Cada 5m² de Laminado Premiere equivalem a 1 ponto. Se uma obra registrada com este produto tem 25m², o profissional acumula **5 pontos**.
- Cada 2m² de Laminado Impressive equivalem a 1 ponto. Se uma obra registrada com este produto tem 25m², o profissional acumula **12,5 pontos**.

4.3 Os pontos obtidos são pessoais, intransferíveis e inegociáveis, estando, portanto, incondicionalmente vinculados ao Participante, por meio de seu CPF, excepcionalmente, na modalidade escritório, os pontos poderão ser distribuídos entre os colaboradores.

5. UTILIZAÇÃO DOS PONTOS PARA RESGATE

5.1 O Participante poderá consultar seu saldo de pontos diretamente na área logada do site do Programa <https://arquitetosquick-step.com.br>.

5.2 Cada ponto acumulado equivale a R\$1,00 (um real). Todavia, para resgatar os pontos é necessário acumular, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) pontos equivalentes a R\$150,00 (cento cinquenta reais).

5.3 Os pontos acumulados na vigência deste Programa poderão ser resgatados pelo Participante ativo através do site do Programa <https://arquitetosquick-step.com.br>. Após a solicitação de resgate, a Quick-Step enviará no endereço informado no ato do cadastro **1 (um) cartão de pré-pago**, sem função de saque no valor resgatado pelo participante, em até **30 (trinta) dias uteis**.

- 5.3.1** O resgate é integral, não sendo possível resgatar parcialmente os pontos.
- 5.3.2** Não será permitido resgatar a pontuação inferior a 150 (cento e cinquenta) pontos.
- 5.3.3** Concluído o resgate, o participante poderá voltar a acumular pontos caso efetue um novo cadastrado de obra/projetos, dentro do período de participação deste Programa.
- 5.4 A pontuação será creditada em até 7 (sete) dias úteis, contados do cadastro de todos os requisitos exigidos no item 3.3 e subitens.**
- 5.4.1** Todas as informações cadastradas serão verificadas junto às revendas e, em caso de qualquer inconsistência ou divergência de dados, o cadastro da obra e conseqüentemente os pontos correlatos poderão ser negados. A negativa será enviada via e-mail, e o profissional poderá preencher novamente, corrigindo quaisquer das informações.
- 5.5 Os pontos acumulados ao longo do Programa serão válidos para resgate até o dia 31/12/2025, a partir do crédito da pontuação na conta de pontos do participante, na área logada do site do Programa.** O prazo de validade dos pontos poderá ser alterado, a critério da Quick-Step, mediante aviso prévio aos Participantes.
- 5.6** Os pontos não resgatados após **31/12/2025** contados do crédito destes na conta de pontos do Participante, serão automaticamente cancelados, independentemente de aviso prévio, e não poderão mais ser utilizados pelos Participantes, o saldo será zerado e não contabilizado para a campanha seguinte.
- 5.7** Em hipótese alguma os pontos a serem creditados serão passíveis de antecipação.
- 5.8** Não serão aceitos pontos de compras realizadas fora do período do programa.
- 5.9** No decorrer do programa, a Quick-Step poderá também disponibilizar outros prêmios, além do prêmio já estipulado neste regulamento. As condições para resgate e usufruto da premiação serão divulgadas no site do Programa.
- 6. HIPÓTESES DE CANCELAMENTO, EXCLUSÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA**

6.1 Os pontos dos Participantes poderão ser cancelados nas seguintes hipóteses: **(i)** data de vencimento da pontuação atingida; **(ii)** descumprimento, pelo Participante, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Regulamento; **(iii)** em caso de falecimento do Participante, uma vez que a pontuação é pessoal e intransferível (neste caso o cadastro será encerrado e a pontuação cancelada); **(iv)** quando houver o cancelamento voluntário do cadastro pelo próprio Participante do Programa; e **(v)** nas hipóteses de cancelamento, desclassificação e exclusão indicadas abaixo.

6.2 A qualquer momento o Participante poderá solicitar o cancelamento voluntário de seu cadastro no Programa através do e-mail quicksteplovers@unilin.com .

6.2.1 Caso o participante que tenha realizado o cancelamento voluntário de sua participação deseje retornar ao Programa, deverá realizar um novo cadastro, sendo certo que não poderá recuperar quaisquer pontos obtidos no cadastro anterior.

6.3 Ocorrida a participação mediante fraude comprovada, esta ensejará a imediata desclassificação do Participante, inclusive, se não houver o cumprimento de quaisquer das condições deste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes casos a participação: **(i)** com mais de um número de inscrição no CPF e/ou número de inscrição no CPF incompatível com o do participante cadastrado no Programa; **(ii)** com dados cadastrais incorretos, incompletos ou inverídicos; **(iii)** com obras/projetos que não sejam de sua autoria ou coautoria, com fotos não autorizadas de projetos ou de projetos que não sejam da empresa diretamente vinculada ao Participante; **(iv)** com obtenção de prêmio ou qualquer vantagem obtido de forma ilícita; **(v)** que se utilize de mecanismos que criem condições irregulares e/ou desleais de participação ou que atentem contra os objetivos e condições de participação deste Programa, tais como, mas não limitado a fraude nos procedimentos do Programa para o recebimento da pontuação ou de atos de pirataria, de plágio (violação de direitos autorais ou propriedade intelectual); e **(vi)** de pessoas impedidas de participar ou que não cumpram, comprovadamente, as condições de participação. Em quaisquer dos casos, o Participante será excluído do Programa, tendo todos os seus pontos acumulados cancelados, sem direito a ressarcimento e, ainda, ficará sujeito às penalidades previstas em lei.

6.4 A Quick-Step não responderá por eventuais equívocos do Participante no entendimento dos itens deste Regulamento ou quando por culpa exclusiva deste não forem cumpridos os prazos e a forma de cadastro, nos termos deste Regulamento.

7. TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

7.1 Ao realizar o cadastro para participar deste Programa, os Participantes aderem aos termos e condições deste Regulamento, cientes de que a Quick-Step coletará e tratará os seus dados pessoais, sem qualquer ônus, para a formação de bancos de dados, visando: realizar a identificação do Participante; analisar as participações havidas e atribuir a correspondente pontuação; conhecer o perfil de cada Participante; controlar a distribuição de prêmios; compartilhar com empresas contratadas pela Quick-Step para viabilizar este Programa e/ou promoções que vierem a ser realizadas; enviar informativos sobre o Programa, sobre promoções comerciais; lançamentos, benefícios, via e-mail, SMS, WhatsApp ou telefonema, de forma a possibilitar o relacionamento entre a Quick-Step e os Participantes deste Programa; realizar o cadastro automático ou facilitar o cadastro dos Participantes nas Promoções Comerciais promovidas pela Quick-Step no decorrer do Programa, sendo certo que o Participante sempre terá a opção de “opt-out”.

7.1.1 Em atenção às diretrizes legais aplicáveis, será permitido aos Participantes que revoguem a adesão e o seu cadastro através do e-mail quicksteplovers@unilin.com. Nessa hipótese, a revogação da adesão acarretará a sua imediata desclassificação e exclusão do Participante do Programa e em promoções comerciais que estejam vigentes; o cancelamento da pontuação acumulada remanescente; e a cessação do envio de mensagens com os fins específicos descritos neste Regulamento.

7.1.2 Caso o Participante que tenha realizado a revogação de sua participação deseje retornar ao Programa, deverá realizar um novo cadastro, sendo certo que não poderá recuperar quaisquer pontos obtidos no cadastro anterior.

7.2 Os dados pessoais coletados serão utilizados pela Quick-Step, nos termos deste Regulamento, enquanto estiver vigente o presente Programa.

7.3 A Quick-Step assume e declara neste ato que os dados pessoais obtidos em razão do cadastro neste Programa serão tratados e protegidos de acordo com os critérios definidos pela legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 13.709/2018 “Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD”.

7.4 A Quick-Step assume o compromisso de manter absoluta confidencialidade dos dados pessoais cadastrados, sendo vedada sua venda ou cessão gratuita a terceiros, garantindo que não comercializará e/ou cederá, a qualquer título, com exceção do compartilhamento necessário à execução deste Programa, de

promoções comerciais (nos termos de regulamento próprio) e nos casos previstos em lei.

- 7.5** Além disso, a Quick-Step permitirá que o Participante atualize seus dados cadastrais neste Programa, no próprio site do Programa, bastando realizar o login. Só serão aceitas atualizações e correções de dados do participante já cadastrado, não sendo permitida a alteração de dados de uma pessoa para outra.
- 7.6** A Quick-Step, para fins de cumprimento legal e/ou defesa em eventual processo administrativo e/ou judicial, manterá, obrigatoriamente, em sua base de dados, os dados pessoais dos participantes na vigência do Programa ou após 30 (trinta) dias depois da data de solicitação e efetivo cancelamento da participação.
- 7.7** O Participante, desde já, autoriza, como consequência da participação no Programa, a utilização de seu nome, imagem e som de voz, bem como dos projetos técnicos registrados no site do Programa, pela Quick-Step, em quaisquer meios para a divulgação deste Programa, sem qualquer restrição ao formato e/ou mídia, bem como sem nenhum ônus ou obrigação para a Quick-Step, por tempo e em território indeterminados, enquanto forem necessários para o atendimento da finalidade da divulgação.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1** O presente Regulamento estará disponível para consulta no site do Programa <https://arquitetosquick-step.com.br> , para todos os fins e direitos que se fizerem necessários, assim como eventuais alterações.
- 8.2** Este Programa será divulgado no site do Programa, e-mail, bem como em qualquer outro meio, a exclusivo critério da Quick-Step.
- 8.3** Para eventuais esclarecimentos, dúvidas, sugestões e ocorrências relacionados a este Programa, o Participante deverá contatar a Quick-Step pelo e-mail quicksteplovers@unilin.com.
- 8.4** É dever do Participante verificar regularmente mensagens recebidas por e-mail, telefone, WhatsApp ou SMS, no período deste Programa. A Quick-Step não se responsabiliza pelo não recebimento de mensagens, ligações e notificações em razão do cadastro incorreto, ou inválido dos dados para contato ou em função de bloqueio/segurança do telefone ou e-mails enviados para caixa de spam ou lixo eletrônico.
- 8.5** A Quick-Step reserva-se o direito de a seu exclusivo critério, realizar quaisquer alterações nos termos e condições deste Regulamento, bem como nos prêmios ofertados e no sistema de pontuação,

podendo, ainda, suspender, encerrar ou alterar o presente Programa, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em qualquer hipótese.

8.5.1 Todas as modificações serão comunicadas de forma clara e transparente aos participantes no site do Programa, garantindo a continuidade e aprimoramento do programa de relacionamento Quick-Step Lovers.

8.5.2 Em caso de suspensão ou encerramento do Programa, fica resguardado o direito ao usufruto dos benefícios pelos participantes no prazo estabelecido no item 5.5., sendo certo que, após este período, a pontuação perderá a validade e, portanto, não mais poderá ser convertida em benefícios.

8.6 Estão impedidos de participar deste Programa: **(i)** todas as pessoas físicas que não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos neste Regulamento; **(ii)** pessoas físicas que exerçam quaisquer outras profissões que não as elencadas como condição de participação neste Regulamento e/ou que não possuam registro no CAU/ABD/CREA; **(iii)** pessoas jurídicas; **(iv)** pessoas jurídicas que não atuam na área de arquitetura, construção e decoração; **(v)** gerentes de vendas, vendedores e consultores de negócios da Quick-Step; e **(vi)** quaisquer profissionais que tenham qualquer vínculo trabalhista, societário ou de prestação de serviços com as lojas revendedoras da Quick-Step.

8.7 A Quick-Step não poderá ser responsabilizada pelo preenchimento incorreto dos requisitos obrigatórios por parte do Participante no presente Programa ou por qualquer situação que decorra de culpa exclusiva deste, incluindo, mas não se limitando a cessão a terceiros do login e senha e/ou fornecimento de dados incorretos.

8.7.1 Não será permitido a terceiros realizar/atualizar o cadastro, nem tampouco realizar o resgate de prêmios em nome do Participante.

8.8 Ao se cadastrar no site do Programa, o Participante declara ter lido e concordado integralmente com os termos e condições que integram este Regulamento, responsabilizando-se pela veracidade de todas as informações que inserir em seu cadastro e pela correta utilização de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível, cabendo a este responder isoladamente por qualquer dano decorrente da divulgação de seu login e senha de acesso a terceiros.

8.9 A Quick-Step não se responsabiliza: **(i)** por eventual impossibilidade de acesso para participação via Internet; **(ii)** pelo desempenho dos computadores, tablets e smartphones que não apresentem a configuração mínima ou versões atualizadas de programas para

acessar o site deste Programa; **(iii)** por interrupções ou suspensões de conexão ocasionadas por caso fortuito ou de força maior, bem como por cadastros perdidos, atrasados, incompletos, inválidos, extraviados ou corrompidos, os quais serão desconsiderados, desde que tais acontecimentos não estejam direta ou indiretamente sujeitos ao controle destas; **(iv)** por transmissões de computador que estejam incompletas ou que falhem, bem como por falha técnica de qualquer tipo, incluindo, mas não se limitando, ao mau funcionamento eletrônico de qualquer rede, hardware ou software, a disponibilidade e acesso à Internet ou ao site deste Programa; e/ou **(v)** por qualquer informação incorreta, vírus, falha de programação (bugs) ou violação por terceiros (hackers), falha humana, técnica ou de qualquer outro tipo que possa ocorrer durante o processamento do cadastro no Programa, desde que tais acontecimentos não estejam direta ou indiretamente sujeitos ao controle destas, eximindo-se, por conseguinte, de qualquer responsabilidade proveniente de tais fatos e/ou atos.

8.10 A inaplicabilidade, nulidade ou anulação de qualquer item deste Regulamento não invalidará os demais.

8.11 Casos não previstos neste Regulamento serão avaliados e validados pelo Comitê Avaliador do Programa.